

# A cor do martelo: identidade, raça e gestão da memória no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

*Roberto Camilo de Carvalho Junior*<sup>1</sup>  
Servidor do Tribunal de Justiça de São Paulo

**Sumário:** 1. Introdução. 2. A cor do martelo. 3. Memória e representatividade racial no TJSP. 4. Considerações finais. Referências bibliográficas.

**Palavras-chave:** Museus judiciários. Identidade. Raça. Representatividade. Poder Judiciário. Magistratura.

## 1. Introdução

O presente artigo tem como objetivo investigar a construção da identidade institucional e dos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, seu processo de musealização, narrativas expositivas e gestão da memória, acionando, como eixo central de análise, a iconografia presente no Portal de Memória do TJSP, notadamente o Museu, suas exposições virtuais e outras publicações oficiais relacionadas a memória institucional. Elegi a questão racial como fio condutor, lançando mão de uma Museologia aplicada com enfoque antropológico nas relações entre cultura material e imaterial, patrimônio histórico e memória.

Destaco, de início, a magnitude do judiciário estadual paulista, considerado o maior tribunal do mundo em volume de processos<sup>2</sup> e que conta, por conseguinte, com a maior contingente de força de trabalho: 2,5 mil magistrados e, aproximadamente, 40 mil servidores, em 320 comarcas do Estado.

Esses números expressivos suscitam uma primeira indagação: eles espelhariam ou não a diversidade da sociedade brasileira? E seus espaços de memória?

Parto do pressuposto de que os museus apresentam uma realidade inventada, constituída através de uma seleção orientada que “(re)definem essa mesma realidade no contexto da sua própria ideologia e, por essa razão, devem ser compreendidos como performers, criadores de sentido, como práticas de significação” (SEMEDO, 2006, p. 14 apud ARAÚJO, 2012 p. 45), e que “em muitos casos, a prática museológica incide sobre o patrimônio com critérios mais ideológicos do que científicos” (ARAÚJO, 2012, p. 41).

Chamo atenção para o papel dos museus, atribuído já na introdução da Política Nacional de Museus de 2003, no “reconhecimento de um patrimônio cultural que valorize a diversidade e abarque as diferentes identidades das populações ali representadas” (MINISTÉRIO DA CULTURA, 2003, p. 8).

<sup>1</sup> Bacharel em Direito, especialista em Direito Eleitoral e Processo Eleitoral pela Escola Judicial Eleitoral Paulista (Ejep). Aluno Especial no Programa de Pós-graduação em Antropologia Social (PPGAS-USP) e membro do Núcleo de Antropologia do Direito (Nadir), na Universidade de São Paulo (USP).

<sup>2</sup> Segundo informações do próprio TJSP, disponível em: <https://bit.ly/3yo3X7s>. Acesso em: 10 jun. 2021.

Neste sentido, a orientação do Estatuto de Museus, que adota como premissas a valorização da diversidade cultural e a participação das diferentes comunidades no reconhecimento do patrimônio (BRASIL, 2009).

Ademais, com o advento da Nova Museologia<sup>3</sup>, experimentamos um movimento de superação da ideia do papel dos museus na constituição de uma suposta homogeneidade identitária nacional para uma concepção de museu como espaço de afirmação de segmentos sociais diversos e plurais. (BRASIL, 2013, p. 14 apud SIMÃO, 2020, p. 422).

No que tange ao Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça, no exercício de suas atribuições, editou recentemente duas importantes Resoluções que disciplinaram matérias relacionadas à Memória deste Poder, a saber: a Resolução CNJ nº 316/2020, que instituiu o 10 de maio como Dia da Memória do Poder Judiciário, “contribuindo para conferir maior visibilidade à Memória da Justiça brasileira e à importância de resgate, preservação, valorização e divulgação do seu Patrimônio Cultural, entre outros objetivos” (BÖTTCHER, 2021) e a Resolução CNJ nº 324/2020, que instituiu diretrizes e normas sobre Gestão de Memória e Gestão Documental, dispendo ainda sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020e).

Dentre os princípios e diretrizes previstos no art. 3º da Resolução CNJ nº 324/2020, podemos destacar:

*II - promoção da cidadania por meio do pleno acesso ao patrimônio arquivístico, bibliográfico, museográfico, histórico e cultural gerido e custodiado pelo Poder Judiciário;*

*III - produção da narrativa acerca da história do Poder Judiciário e a consequente difusão e consolidação da imagem institucional;” (g.n.)*

A referida Resolução definiu a gestão de memória, no art. 2º, inciso I, como o

*conjunto de ações e práticas de preservação, valorização e divulgação da história contida nos documentos, processos, arquivos, bibliotecas, museus, memoriais, personalidades, objetos e imóveis do Poder Judiciário, abrangendo iniciativas direcionadas à pesquisa, à conservação, à restauração, à reserva técnica, à comunicação, à ação cultural e educativa.*

Previu, ainda, no art. 5º, inciso IX, o “Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário”, documento que destaca, segundo Carlos Bottcher, “o respeito e a valorização das diversidades, a cidadania e o cumprimento da função social, vetores que se relacionam também com a redução das desigualdades” (BÖTTCHER, 2021), em consonância com as metas relacionadas à diversidade e redução de desigualdades da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (2015).

<sup>3</sup> Movimento surgido no último quartel do século XX que “se propôs a repensar o significado da própria instituição museu” (ARAÚJO, 2012, p. 47).

O Manual estimula, ainda, o conhecimento, por parte dos Espaços de Memória, de dados de gênero, raça e minorias em relação aos integrantes da magistratura, do funcionalismo público e dos cargos de cúpula do respectivo órgão fomentando a diversidade (BÖTTCHER, 2021; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020e).

Vale destacar a própria natureza jurídica dos atos mencionados ganha relevância, haja vista que a categoria Resolução impõe caráter obrigatório à disciplina da matéria para todos os Tribunais do país, até então sujeitos apenas aos termos da Recomendação CNJ nº 37/2011 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2011).

Com a consequente edição dos Manuais de Gestão Documental e de Gestão de Memória do Poder Judiciário pela Portaria CNJ nº 295/2020, experimenta-se, atualmente, um amadurecimento do tema no âmbito do Poder Judiciário, passados mais de 10 anos da constituição do Comitê do Proname pela Portaria CNJ nº 616/2009 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2009).

Com efeito, estudos da área encontram-se na ordem do dia, com potencial para contribuir tanto para o campo da Museologia quanto para a compreensão dos processos identitários do Poder Judiciário e, num sentido mais amplo, das carreiras jurídicas e do próprio Sistema de Justiça brasileiro.

Neste artigo, procurarei transitar entre os temas da promoção da cidadania, função social, valorização da diversidade e redução das desigualdades no Poder Judiciário paulista.

A questão identitária se apresenta como um de seus pilares, com seus consequentes desdobramentos sobre os temas representatividade, pertencimento e identidade étnico-racial no TJSP e seus Espaços de Memória.

Segundo Carlos Guilherme do Valle (2012, p. 90), as identidades “se constituem ou se fabricam no jogo complexo, socialmente negociado e bastante dinâmico das interações”.

Com efeito, ao tratar da ampliação do campo da construção identitária no judiciário paulista, buscarei lançar luzes sobre a hipótese de uma suposta ideologia obscurecida pelo arraigado ideal de neutralidade e imparcialidade subjacente a qualquer esfera de atuação do Poder Judiciário, que tende a silenciar toda e qualquer contradição interna.

O “mundo” jurídico é monopolizado por um Direito dogmático, em geral a serviço da manutenção do *status quo*, intrinsecamente conservador e repleto de “paradoxos cuidadosamente ocultos”, por conseguinte hermético e pouco afeito à interdisciplinaridade (LIMA, 2012; LIMA; BAPTISTA, 2014). Ana Lucia Pastore Schritzmeier afirma que os operadores do direito vivem “imersos num imaginário de classe média que impregna a literatura jurídica” e consideram-se supostos porta-vozes de valores universais (SCHRITZMEYER, 2002 p. 107).

Maria da Gloria Bonelli, em seu estudo sobre a magistratura paulista, conclui que os “marcadores de diferenças como gênero, sexualidade, raça foram incorporados pelo tribunal, mas como identificações da esfera íntima” (BONELLI, 2010, p. 277).

Pertencimento e representação devem ser problematizados, especialmente em relação aos marcadores sociais de diferença, haja vista o Poder Judiciário ainda ser considerado um universo elitista, androcêntrico, heterossexual, branco, classe média/alta, situação que, transportada ao campo da museologia, em muito se aproxima do criticado binarismo do “nós” e “eles”, onde o “nós” encarna o sujeito masculino europeu, branco e cristão de classe média, em contraposição ao restante do mundo e tempos passados (HOOPER-GREENHILL, 1997; PEARCE, 1994, apud ARAÚJO, 2012, p. 46).

## 2. A cor do martelo

Elegi a questão étnico-racial como fio condutor e ponto privilegiado de análise para investigar a construção da identidade institucional e dos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e respectivo processo de musealização, iconografia e gestão de memória.

Maristela Simão, em seu estudo sobre a representação das populações de origem africana nas instituições museológicas do Estado de Santa Catarina, afirma que “ainda não foi possível se desvencilhar totalmente do mito de uma democracia racial e da ideia de um passado legítimo escravocrata e negacionista” (SIMÃO, 2020, p. 425).

A autora destaca a importância de se buscar um protagonismo de memórias e culturas afro-brasileiras e indígenas no novo cenário museológico brasileiro, que ainda patina em discursos e práticas a serviço de uma interpretação hegemônica no Brasil, “reflexo da propagação de uma ideia que louva uma suposta democracia racial, esses espaços muitas vezes apresentam narrativas e alimentam discursos racistas, preconceituosos e excludentes” (SIMÃO, 2020, p. 413).

Continua Maristela Simão (2020, p. 429): “em relação às populações de origem africana, sempre foi negado, ou pelo menos invisibilizado, o direito ao patrimônio. Durante muito tempo, essas populações tiveram afastado seu protagonismo histórico, entrando no passado da nação apenas enquanto peças subordinadas na empresa escravista”.

Apenas em 2013, com a adoção do tema “Museus, memória e cultura afro-brasileira”, durante a 7ª Primavera dos Museus, implementou-se uma iniciativa mais concreta de reconhecimento da presença da cultura africana e afro brasileira nos espaços de memória, bem como do combate ao seu longo processo de invisibilização e folclorização. Naquela oportunidade, muitos dos museus participantes observaram, pela primeira vez, manifestações dessas matrizes em seus acervos.

Com efeito, insta-se estudar as questões raciais no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em especial a legitimação e valoração das diferentes identidades e culturas em seus espaços de memória e outras publicações oficiais, a fim de investigar se haveria uma representatividade relacionada à categoria raça, notadamente dos magistrados negros<sup>4</sup> que integram a Corte.

Parto do pressuposto de que raça não é um conceito cientificamente válido, mas uma categoria de caráter contrastivo e relacionalmente construída, dependente, portanto, do contexto social para a configuração e a dinâmica das identidades nela baseada. Trato aqui conjuntamente o conceito de etnicidade, uma vez que são construções análogas no Brasil (PINTO, 2012; SANTOS, 2012).

Mas, antes de tratar especificamente do tema objeto de estudo, creio ser importante tecer alguns comentários sobre uma questão muito debatida nos últimos anos, em especial quando se trata de questões étnico-raciais. Refiro-me ao “lugar de fala” (RIBEIRO, 2016) ou *locus social*.

Com efeito, notadamente no que tange às questões atinentes à raça negra, quero registrar de início que este não é o meu lugar de fala e, por esta razão, questionava

---

<sup>4</sup> .Adoto aqui a classificação do IBGE que define a categoria negra pela soma de pretos e pardos. A proposta do presente trabalho prevê a utilização de entrevistas e etnografia, de modo que recorte na magistratura se justificaria, entre outros motivos, pelo critério quantitativo quando comparado ao número de servidores do TJSP.

minha legitimidade para tratar do tema desigualdade racial e lidar com percepções e significações de pessoas com as quais não compartilho o marcador social de diferença.

Entretanto, após conversas e reflexões, cheguei à conclusão de que este fato não configuraria óbice intransponível para meu estudo e que bastaria que eu destacasse a consciência do lugar de onde eu falo. Situo-me, portanto, do lugar do homem branco, de classe média e meia idade, servidor do Tribunal de Justiça, que ocupa um *locus* privilegiado, direta e contrastivamente relacionado com a constituição de lugares de grupos menos prestigiados socialmente.

Como tal, atribuo a mim a legitimidade de contribuir com o debate e questionar a quase ausência de pessoas negras nos espaços de memória ou ocupando o cargo de magistrado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; colocado de outra maneira, a esmagadora sobre-representação de pessoas brancas nestes espaços, num país com mais da metade da população autodeclarada negra<sup>5</sup>.

Isto posto, justifico a escolha do TJSP como *locus* privilegiado por duas razões principais: em primeiro lugar, pelo fato de eu integrar o tribunal paulista há mais de vinte anos na qualidade de servidor público. Ciente da necessidade de estranhar o familiar, acredito que esta condição me credencia a acessar locais e pessoas possivelmente interditos a alguém de fora.

A segunda razão diz respeito a minha própria percepção da quase ausência de magistrado(as) negro(as) em todos esses anos neste Tribunal. Desde meu ingresso, após grande esforço de memória, consegui recordar de ter visto ou tido contato com apenas dois juizes negros, todos no 1º grau de jurisdição. Atualmente na 2ª instância, num prédio onde se localizam os gabinetes dos desembargadores da Seção de Direito Público, desconheço haver algum desembargador que ostente este marcador social de diferença. Esta ressonante ausência de pessoas negras nos postos mais altos na hierarquia do TJSP pode ser confirmada pela foto, tirada no ano de 2019, onde estão reunidos seus desembargadores e ilustra o “monocromatismo” da corte paulista:



Foto: TJSP

<sup>5</sup> Segundo dados do IBGE, lançados na publicação “Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil”, a população preta ou parda é maioria no Brasil (55,8%) (IBGE, 2019, p. 4).

Da percepção à constatação, os dados do Censo do Poder Judiciário, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2013 e publicado em 2014, apontam que o Brasil contava com apenas 14,2% de magistrados pardos e 1,4% pretos. Revela ainda que esse baixo percentual de magistrados negros pouco mudou desde 1955.

Estes percentuais não discrepam em nível estadual: de acordo com o *Relatório: Raça e Gênero 2018*, elaborado pelo Justa, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, considerado o maior Tribunal do mundo em volume de processos, possui em seus quadros apenas 5% de magistrados negros, número muito aquém da representatividade referente à população estimada de 35% de negros para o Estado. Este diminuto índice só fica atrás dos apresentados pelos Tribunais de Justiça dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina (ambos com 3%), estados com marcada colonização europeia, com destaque para alemães e italianos. O estudo conclui que, nestes três estados, os magistrados negros estão de quatro a sete vezes menos representados do que em relação à sua proporção na população (JUSTA, 2018).

Em matéria recente do jornal *Folha de São Paulo*, o índice foi ainda mais baixo: 0,6% dos magistrados do TJSP se declararam pretos, chegando a 2,1% se somados aos autodeclarados pardos. Entre os desembargadores, apenas 1 dos 325 se declara negro e outros dois pardos, menos de 1% do total (PAGNAN, 2020).

A questão racial - e o racismo institucional e estrutural - no Poder Judiciário e no interior das carreiras jurídicas tem sido historicamente negligenciada e a literatura sobre o tema ainda é pouco expressiva se considerarmos sua dimensão e relevância.

A título de ilustração, o referido Censo do Poder Judiciário, ao abordar a questão de gênero, outro importantíssimo marcador social de diferença, contou com um tópico intitulado “opiniões das magistradas sobre desigualdade de gênero”. Todavia restou silente quanto às percepções sobre a desigualdade racial.

Finalmente, vale consignar que a Constituição Federal preconiza o princípio da igualdade em uma sociedade justa para todos e, ainda, a importante iniciativa do CNJ, o qual, por meio da Resolução nº 203/2015 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015), regulamentou a adoção das cotas raciais em concursos para magistratura em âmbito nacional, numa tentativa de mitigar o problema e dar cumprimento ao Estatuto da Igualde Racial - Lei nº 12.288/2010 (BRASIL, 2010).

### 3. Memória e representatividade racial no TJSP

A fim de investigarmos a construção identitária institucional e dos magistrados<sup>6</sup> do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, procurei verificar a representação da raça negra ou mesmo da cultura africana ou afro-brasileira na iconografia e/ou musealia<sup>7</sup> em seus espaços virtuais de memória.

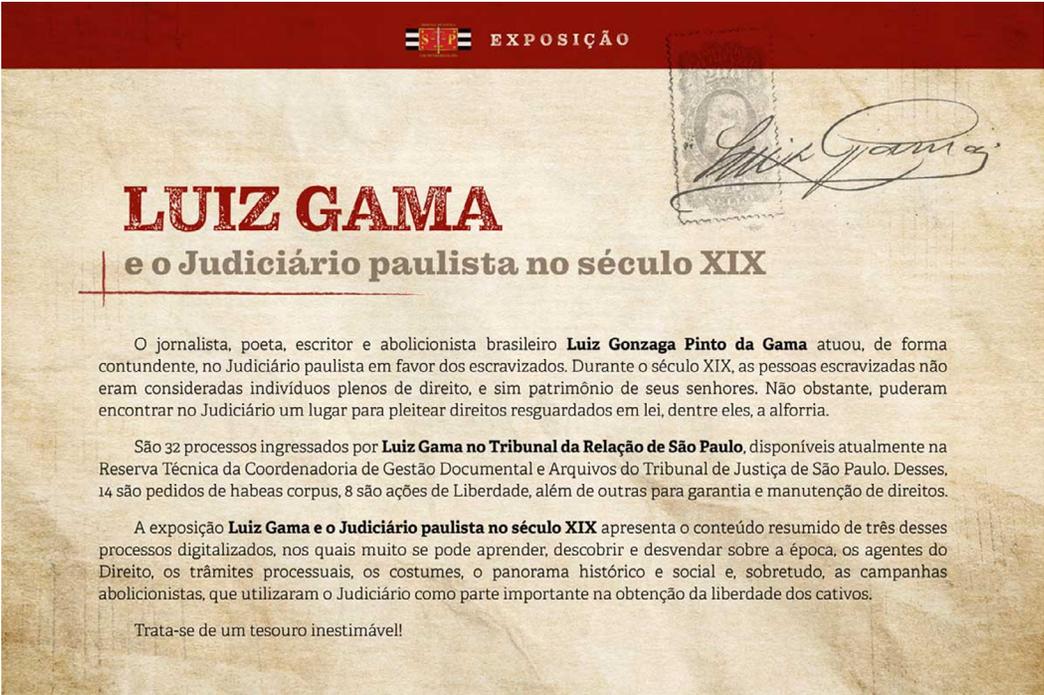
Para tanto, consultei o Portal de Memória do TJSP, notadamente as exposições virtuais “Luiz Gama e o Judiciário paulista no século XIX”, “O Tribunal da Justiça Bandeirante:

<sup>6</sup> Sugere-se, como proposta de complementação deste trabalho, a realização de um trabalho de campo (método etnográfico), coleta de dados e entrevistas semiestruturadas com os magistrados negros a fim de investigar suas significações, perspectivas e percepções sobre pertencimento e representação.

<sup>7</sup> Referência ao pensamento de Zbyněk Zbyslav Stránský (1926–2016), pensador da Escola de Brno. O termo “musealia” é um dos elementos de sua conhecida tríade musealia, musealidade e musealização, e pode ser conceituado como “os objetos de museus” (e não apenas objetos no museu).

sua história, seus personagens”, “88 anos da Revolução Constitucionalista de 1932”, e “Palácio da Justiça”, além das publicações “Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e seus Desembargadores”, livro digital integrante do Programa “Agenda 150 anos de Memória Histórica do Tribunal Bandeirante”<sup>8</sup>, que reúne dados biográficos e fotos de todos os Desembargadores e Ministros da Corte, desde sua instalação, e “Justiça de São Paulo: Entre História e Futuro”, obra que procurou “coletar os pedaços das narrativas individuais e coletivas” que compõem a história do Tribunal de Justiça de São Paulo (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2017).

Com efeito, em uma busca preliminar pela museália do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Museu do Tribunal de Justiça, Palácio da Justiça e Portal da Memória), chama atenção a belíssima exposição “Luiz Gama e o Judiciário paulista no século XIX”:



**EXPOSIÇÃO**

# LUIZ GAMA

## e o Judiciário paulista no século XIX

O jornalista, poeta, escritor e abolicionista brasileiro **Luiz Gonzaga Pinto da Gama** atuou, de forma contundente, no Judiciário paulista em favor dos escravizados. Durante o século XIX, as pessoas escravizadas não eram consideradas indivíduos plenos de direito, e sim patrimônio de seus senhores. Não obstante, puderam encontrar no Judiciário um lugar para pleitear direitos resguardados em lei, dentre eles, a alforria.

São 32 processos ingressados por **Luiz Gama no Tribunal da Relação de São Paulo**, disponíveis atualmente na Reserva Técnica da Coordenadoria de Gestão Documental e Arquivos do Tribunal de Justiça de São Paulo. Desses, 14 são pedidos de habeas corpus, 8 são ações de Liberdade, além de outras para garantia e manutenção de direitos.

A exposição **Luiz Gama e o Judiciário paulista no século XIX** apresenta o conteúdo resumido de três desses processos digitalizados, nos quais muito se pode aprender, descobrir e desvendar sobre a época, os agentes do Direito, os trâmites processuais, os costumes, o panorama histórico e social e, sobretudo, as campanhas abolicionistas, que utilizaram o Judiciário como parte importante na obtenção da liberdade dos cativos.

Trata-se de um tesouro inestimável!

Fonte: TJSP

Desafortunadamente ainda pouco conhecido, Luiz Gonzaga Pinto da Gama (1830–1882), além de jornalista, poeta e escritor, foi um dos maiores líderes abolicionistas e, como o primeiro rábula a atuar no Tribunal de Justiça, conseguiu a alforria de mais de quinhentos escravos no século XIX. Postumamente, em 2015 recebeu da Ordem dos Advogados do Brasil o título de “Advogado do Brasil” (OABSP, 2015), sendo reconhecido, três anos depois, como “Herói da Pátria” e “Patrono da Abolição da Escravidão do Brasil” pelas Leis nº 13.628 e 13.629/2018

<sup>8</sup> Programa instituído pela Portaria nº 8.991/2014, de 3/4/2014, com vistas ao resgate da memória e agenda de atividades relacionadas às comemorações do sesquicentenário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a ser comemorado no ano de 2024.

(BRASIL, 2018). No último dia 29 de julho de 2021, foi agraciado com título de doutor *honoris causa* pelo Conselho Universitário da Universidade de São Paulo (JORNAL DA USP, 2021).

Vale consignar que pertence ao acervo do Museu do TJSP a placa/título de “Advogado do Brasil”, proveniente de doação de seu tataraneto Benemar França.

Por seu turno, a exposição virtual “88 anos da Revolução Constitucionalista de 1932” traz uma singela menção à “Legião Negra” com a foto “Integrantes do Batalhão Legião Negra na Revolução de 32”:



*Integrantes do Batalhão Legião Negra na Revolução de 32*

“Depois, a cidade aplaudiu e cobriu de flores outros batalhões que se formavam como que por encanto... Uns, simplesmente numerados. Outros ostentando denominações gloriosas: o Piratininga, o regimento Nove de Julho, com quatro batalhões organizados pelo Instituto do Café, sob a direção de Luiz Américo de Freitas; o 14 de Julho, o Bento Gonçalves, o Sete de Setembro, o Floriano Peixoto, o Henrique Dias, o Felipe Camarão, da Legião Negra (...)”  
*Trecho do discurso do Ministro Costa Manso*

**BÔNUS DO TESOURO DO ESTADO PRO CONSTITUIÇÃO SÃO PAULO**

*Bônus pró-Constituição*

**REVOLUÇÃO 1932 • EXPOSIÇÃO VIRTUAL • @TJSPoficial >>>**

Fonte: TJSP

Já nas exposições **O Tribunal da Justiça Bandeirante: sua história, seus personagens**, realizada em celebração aos 147 anos do Tribunal paulista, “narrando a evolução da Justiça desde o período colonial e homenageando personagens importantes da história

do TJSP”, e **Palácio da Justiça**, que “celebra o centenário do assentamento da pedra fundamental do Palácio da Justiça”, não foram encontradas qualquer menção ou representação da raça negra, ou mesmo da cultura africana ou afro-brasileira.

Passando às publicações digitais, a ausência se repete em “**Justiça de São Paulo: Entre História e Futuro**”, obra que procurou “coletar os pedaços das narrativas individuais e coletivas” que compuseram a história do Tribunal de Justiça de São Paulo, “desde o período anterior à instalação da Relação da Província de São Paulo e Paraná, em 3 de fevereiro de 1874 até os dias de hoje”.

Em “**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e seus Desembargadores**”, obra digital integrante do Programa “Agenda 150 anos de Memória Histórica do Tribunal Bandeirante”<sup>9</sup>, que reúne dados biográficos e fotos de todos os Desembargadores e Ministros da Corte, desde sua instalação, podemos constatar a quase “monocromia” da foto de 2019<sup>10</sup>.

Podemos verificar, assim, que a representação da raça negra ou mesmo da cultura africana ou afro-brasileira na iconografia e museografia do TJSP se limitam a estes poucos registros, ilustrando, com efeito, uma aparente negligência que não discrepa - infelizmente - da sub-representação já denunciada na magistratura em âmbito nacional.

Maristela Simão constata o que chamou de “espetáculo de invisibilização, folclorização das manifestações culturais que sejam percebidas com de origem não europeia” (SIMÃO, 2020, p. 414).

Essa constatação desperta preocupação se considerarmos os museus como lugares de memória e esquecimento, de poder e silêncios, espaço político de disputas e hierarquizações (ZUBARAN; MACHADO, 2013, p. 1 apud SIMÃO, 2020 p. 414-415).

Alertava Abdias Nascimento já na década de 1970: “Se consciência é memória e futuro, quando e onde está a memória africana, parte inalienável da consciência brasileira” nestes espaços de memória? (NASCIMENTO, 2016, p. 113).

É certo que a sub-representação de pessoas negras nas carreiras jurídicas e essa aparente invisibilização nos espaços de memória decorre de fatores diversos e complexos, que vão de nossa herança escravocrata às dificuldades de acesso ao Ensino Superior, em especial aos bancos das faculdades de Direito, além mesmo de barreiras estruturais nos concursos de magistratura.

Ao estudar o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Maria da Glória Bonelli (2010) constatou a existência de uma “barreira étnica” que vigorou até os anos 1960, e que obstava o ingresso de pessoas “sem berço”, descendentes de imigrantes, nos quadros da magistratura paulista (BONELLI, 2010, p. 271-272).

Os concursos para magistratura costumavam contar com uma “entrevista reservada”, de caráter eliminatória e altamente discricionária, ou seja, uma contradição interna neste instituto supostamente pautado pela lisura, meritocracia e impessoalidade.

<sup>9</sup> Programa instituído pela Portaria nº 8.991/2014, de 3/4/2014, com vistas ao resgate da memória e agenda de atividades relacionadas às comemorações do sesquicentenário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a ser comemorado no ano de 2024.

<sup>10</sup> Vale consignar a notória presença de desembargadores de ascendência oriental - em especial a japonesa - que, todavia, não contam uma dezena.

Segunda a referida autora, este poder de controle subjetivo dos candidatos pelas bancas examinadoras persiste, ainda que em menor grau, no atual formato de entrevista pessoal (BONELLI, 2010, p. 271).

Sobre o tema, interessante narrativa colacionada por Evandro Charles Piza Duarte (2020):

*A propósito, certa vez entrevistei um advogado negro que havia sido reprovado três vezes na prova oral em concurso para juiz. Ao ser perguntado se tinha sofrido racismo, apresentou alguns atos de discriminação ao longo de sua vida. Porém, no momento em que o tema das provas orais apareceu, sua negativa tomou a forma de uma contrariedade profunda, inclusive, corporal: “Se eu achar que foi racismo, daí não posso mais fazer a prova; desisto, entende?” O silêncio sobre a dimensão racializada e a tolerância eventual para a dimensão social estavam articulados. (Duarte, 2020, p. 9).*

Ana Lucia Pastore Schritzmeyer (2004), ao tratar da fase oral e das entrevistas pessoais nos concursos da magistratura, chama atenção para a convivência de “valores e práticas ambíguas” nestes processos de seleção que “apesar de regulamentados por rigorosas normas igualitárias, são regidos por subjetividades de examinadores e examinados, bem como por valores relacionados a jogos de poder em que estão inseridos” (SCHRITZMEYER, 2004 apud RODRIGUES, 2018, p. 25).

Relativamente recente, a aceitação de pessoas de um perfil não elitista no Poder Judiciário se configura um importante passo na superação do elitismo característico do nosso ensino jurídico em geral, que carrega até nossos dias resquícios de uma postura teórica evolucionista antropológica que marcou a origem das faculdades de Direito no Brasil.

Lilia Schwarcz, em sua obra “O Espetáculo das Raças”, apontou a umbilical ligação entre a origem das faculdades de direito no Brasil com o pensamento científico-jurídico do final do século XIX e início do XX, de inclinações eugenistas, deixando marcas indelévels nos cursos jurídicos e na forma como se pratica o Direito no país. Destacou ainda que noções de hierarquia estavam imbrincadas nas classificações raciais daquele período (SCHWARCZ, 1993). Esta hierarquização dos grupos sociais se dava a partir de uma escala de valores que privilegiava as características das elites europeias e norte americanas e, por conseguinte, atribuía ao branco o mais alto valor social (SCHRITZMEYER, 2010).

É possível afirmar, portanto, que este particular contexto histórico deu origem a um processo de racialização dos saberes e das práticas jurídicas no país.

Porém mais flagrante ainda é a desproporcionalidade entre pessoas negras no sistema penitenciário e de pessoas brancas em instancias/instituições de poder.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020, o perfil das vítimas da letalidade policial no Brasil aponta a expressiva sobrerrepresentação de negros dentre as vítimas (79,1% dos mortos pela polícia), o que evidencia a seletividade racial da letalidade policial (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

Outro dado que deveria causar espanto diz respeito à população carcerária no Brasil. Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), cerca de

63,7% da população carcerária brasileira é formada por negros<sup>11</sup>, fato que nos leva à conclusão de que a presença negra no Judiciário brasileiro é expressiva apenas como réus em ações criminais.

Sobre a presença de negros nas instâncias de poder, colaciono uma fala da Juíza Adriana Cruz, por ocasião da visita ao Supremo Tribunal Federal de uma delegação de jovens profissionais negros: “nós não estamos aqui de favor. Nós temos o direito de estar aqui. A vida é uma festa para a qual nós também fomos convidados. E temos o direito de entrar pela porta da frente, e não pela porta dos fundos”<sup>12</sup>.

Com esse quadro, é possível afirmar que a população negra ainda luta para alcançar o status de cidadania plena, desafortunadamente acostumada com a privação de seus direitos.

Lamentavelmente, no Brasil, ainda - e especialmente - nos dias hoje, tratar da questão racial significa transitar em um terreno delicado e obscuro, repleto de cuidadosos “não ditos” e contradições, uma espécie de tabu denunciado por Abdias Nascimento na segunda metade do século passado (NASCIMENTO, 2016)<sup>13</sup>.

Finalmente, quanto à aparente negligência do debate da questão racial no Poder Judiciário, podemos sugerir, como hipótese a ser verificada numa pesquisa futura mais aprofundada, que uma instituição como o Tribunal de Justiça, notadamente impregnada pelos ideais de neutralidade e imparcialidade, tenderia a invisibilizar suas contradições internas, eclipsando qualquer debate sobre temas sensíveis, tais como as relacionadas aos marcadores sociais de diferença.

#### 4. Considerações finais

O presente artigo teve como objetivo investigar a construção da identidade institucional e da magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, seu processo de musealização, narrativas expositivas e gestão da memória, tendo como objeto privilegiado o Portal de Memória do TJSP, notadamente o Museu, suas exposições virtuais e outras publicações oficiais relacionadas a memória institucional. Entabulando um diálogo constante entre a Museologia e a Antropologia Social, elegi a questão racial como fio condutor do trabalho, lançando mão, sobretudo, de uma Museologia aplicada com enfoque antropológico nas relações entre cultura material e imaterial, patrimônio histórico e memória.

Dada a limitação de formato, mais do que elementos teóricos e empíricos, apresentei apenas algumas constatações preliminares, além de perguntas e inquietações. Sou levado a crer, entretanto, que a noção de raça e etnicidade é potencialmente relevante para a análise da questão identitária e representatividade no Poder Judiciário paulista, muito embora sugere-se que a instituição tenda a absorver e invisibilizar as características pessoais num suposto corpo neutro de magistrados.

<sup>11</sup> Conselho Nacional de Justiça. O encarceramento tem cor, diz especialista. Disponível em: <https://bit.ly/3yxthYU>. Acesso em: 10 jul. 2021.

<sup>12</sup> STF, ADC 41 - DF, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 08/06/2017, p. 13.

<sup>13</sup> Segundo o autor: “este assunto de ‘democracia racial’ está dotado, para o oficialismo brasileiro, de características intocáveis de verdadeiro tabu. Estamos tratando com uma questão fechada, terreno proibido sumamente perigoso. [...] Pobres dos temerários que ousarem trazer o tema à reflexão ou mesmo à análise científica! Estarão chamando a atenção para uma realidade social que deve permanecer escondida, oculta” (NASCIMENTO, 2016, p. 52 - 53). Denuncia mais adiante: “O presente governo do Brasil tem tomado medidas para proibir completamente a discussão do tema racial” (NASCIMENTO, 2016p. 94).

Além disso, suponho que a hierarquização intrínseca do Poder judiciário tenda a reforçar diferenças.

Como agravante, o “mundo” jurídico é monopolizado por um Direito dogmático, em geral a serviço da manutenção do *status quo*, intrinsecamente conservador e repleto de “paradoxos cuidadosamente ocultos”, por conseguinte hermético e pouco afeito à interdisciplinaridade (LIMA, 2012; LIMA; BAPTISTA, 2014).

Minha pretensão, ao abordar a memória do judiciário a partir da ótica étnico racial, é contribuir com o debate sobre a diversificação dos membros do poder judiciário, além de fomentar o reconhecimento - e o combate ao seu longo processo de invisibilização e folclorização - da presença negra nos museus judiciários e demais Espaços de Memória. Em reforço, acredito na potencialidade do tema para enriquecer a reflexão sobre a construção da historicidade do Estado de uma forma mais ampla.

É certo que temos experimentado um avanço no tema das questões raciais no âmbito do Poder Judiciário, seja através de iniciativas do CNJ, como a já citada regulamentação das cotas nos concursos da magistratura pela Resolução nº 203/2015 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015) e a recente criação, pela Portaria nº 108/2020, do “Grupo de Trabalho Políticas Judiciárias sobre a Igualdade Racial no âmbito do Poder Judiciário” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020b), ou de outras esferas da magistratura nacional, tais como o advento, em 2017, do Encontro Nacional de Juízas e Juizes Negros (ENAJUN)<sup>14</sup>, importante evento anual que já contou com quatro edições e, mais recentemente, do Fórum Nacional de Juízas e Juizes contra o Racismo em todas as formas de Discriminação (FONAJURD).

Todavia ainda não podemos descurar que a sistemática e constante sub-representação de minorias<sup>15</sup> nos órgãos de Estado, instâncias de poder e instituições museais constitui-se evidência cristalina do déficit democrático em que vivemos.

Discutir a democratização dos Espaços de Memória do Poder Judiciário e, por que não, de todo o Sistema de Justiça brasileiro, implica necessariamente em tratar dos marcadores sociais de diferença, com protagonismo e urgência que reclamam.

Seguindo a sugestão do Professor Mario Chagas (2020, p. 307), no ainda longo e tortuoso caminho a ser trilhado com vistas à superação do *status quo*, devemos abandonar a celebração da “memória do poder” para que passemos a explorar as potencialidades do “poder da memória”, com vistas ao enriquecimento e fortalecimento do Patrimônio Cultural material e imaterial do Poder Judiciário Paulista e, por que não, de toda a sociedade brasileira.

## Referências bibliográficas

ARAÚJO, Carlos Alberto Ávila. Museologia: correntes teóricas e consolidação científica. *Revista Museologia e Patrimônio*, [s. l.], v. 5, n. 2, p. 31–54, 2012

BONELLI, Maria da Gloria. Profissionalismo e diferença de gênero na magistratura paulista. *Civitas*, Porto Alegre, v. 10, n. 2, 2010.

---

<sup>14</sup> Segundo a apresentação do 3º ENAJUN, “o encontro é uma oportunidade para refletirmos sobre a Magistratura brasileira e sua representatividade, tanto para os juizes negros, como para uma sociedade que ainda não encontra no Judiciário a sua projeção racial, tão indispensável para a realização do pluralismo de ideias, fazeres e imagens, fundamento do Estado Democrático de Direito, do qual evidentemente o Judiciário não está excluído”.

<sup>15</sup> O conceito de minoria é definido em razão de sua relativa exclusão das instâncias de poder no Estado, e não devido à sua presença demográfica (PINTO, 2012, p. 76).

BÖTTCHER, Carlos Alexandre. Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário: contribuições para o patrimônio cultural. *Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico*, [s, l.], n. 95, abr./maio 2021.

BRASIL. *Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009*. Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3dSgdnN>. Acesso em: 21 abr. 2021.

BRASIL. *Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010*. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: <https://bit.ly/3ywaRaP>. Acesso em: 13. ago. 2021.

BRASIL. *Lei nº 13.628, de 16 de janeiro de 2018*. Inscreve no Livro dos Heróis da Pátria. Brasília, DF: Presidência da República, 2009a. Disponível em: <https://bit.ly/3oSiJJK>. Acesso em: 13. ago. 2021.

BRASIL. *Lei nº 13.629, de 16 de janeiro de 2018*. Declara o advogado Luiz Gama Patrono da Abolição da Escravidão do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2009b. Disponível em: <https://bit.ly/3oQrXNw>. Acesso em: 13. ago. 2021.

CHAGAS, Mario. Memória e poder: dois movimentos. In: PRIMO, Judite; MOUTINHO, Mário. *Introdução à Sociomuseologia*. Lisboa: Centro de Estudos Interdisciplinares em Educação e Desenvolvimento, 2020. p. 291–320.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Portaria nº 616, de 10 de setembro de 2009*. Constitui Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname. Brasília, DF: CNJ, 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3scHMzU>. Acesso em: 10 jul. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Recomendação nº 37, de 15 de agosto de 2011*. Recomenda aos Tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname e de seus instrumentos. Brasília, DF: CNJ, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3pYljDY>. Acesso em: 10 jul. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Censo do Poder Judiciário*. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3m3j5SZ>. Acesso em: 10 jul. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Resolução nº 203, de 23 de junho de 2015*. Dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura. Brasília, DF: CNJ, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3GHJPAd>. Acesso em: 10 jul. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). O encarceramento tem cor, diz especialista. *Conselho Nacional de Justiça*, Brasília, DF, 9 jul. 2020a. Disponível em: <https://bit.ly/3yxthYU>. Acesso em: 10 jul. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Portaria nº 108, de 8 de julho de 2020*. Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e indicação de soluções com vistas à formulação de políticas judiciárias sobre a igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2020b. Disponível em: <https://bit.ly/3DTIcxz>. Acesso em: 28 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Portaria nº 295, de 17 de dezembro de 2020*. Institui o Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário e o Manual de Gestão de

Memória do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2020c. Disponível em: <https://bit.ly/3yo7HWB>. Acesso em: 10 jul. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Resolução nº 316, de 22 de abril de 2020*. Institui o Dia da Memória do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2020d. Disponível em: <https://bit.ly/3yxsRBO>. Acesso em: 10 jul. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020*. Dispõe sobre as diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname). Brasília, DF: CNJ, 2020e. Disponível em: <https://bit.ly/3dsIVe6>. Acesso em: 10 jul. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Manual de gestão de Memória do Poder Judiciário*. Programa Nacional de Memória e Gestão Documental do Poder Judiciário (Proname). Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3DxiPRX>. Acesso em: 10 jul. 2021.

DUARTE, Evandro Charles Piza. Diálogos com o “realismo marginal” e a crítica à branquitude: por que a dogmática processual penal “não vê” o racismo institucional da gestão policial nas cidades brasileiras? *Redes: Revista Eletrônica Direito e Sociedade*, Canoas, v. 8, n. 2, ago. 2020

ENCONTRO NACIONAL DE JUÍZAS E JUÍZES NEGROS, 3., 2019, Brasília, DF. *Anais [...]*. Brasília, DF: Associação dos Magistrados Brasileiros, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3GJo7vy>. Acesso em: 28 ago. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. O crescimento das mortes decorrentes de intervenções policiais no Brasil. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/33tUsbz>. Acesso em: 10 jul. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil*. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf). Acesso em: 28 ago. 2021.

JORNAL DA USP. *USP concede título de doutor “honoris causa” póstumo a Luiz Gama*. *Jornal da USP*. São Paulo, 29 jun. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3dQJA9A>. Acesso em: 10 ago. 2021.

JUSTA. Relatório: raça e gênero. Justa. 2019. Disponível em: . Acesso em: 10 jul. 2021.

LIMA, Roberto Kant de. Antropologia Jurídica. In: LIMA, Antonio Carlos de Souza (org.). *Antropologia & Direito: temas antropológicos para estudos jurídicos*. Rio de Janeiro: Contracapa, 2012. p. 35–54.

LIMA, Roberto Kant de; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. *Anuário Antropológico*, Brasília, DF, v. 39, n. 1, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3DWf3lj>. Acesso em: 10 jul. 2021.

MINISTÉRIO DA CULTURA. *Política Nacional de Museus*. Brasília, DF, 2003. Disponível em: <https://bit.ly/3dM9kE6>. Acesso em: 10 jul. 2021.

NASCIMENTO Abdias do. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um Racismo Mascarado*. São Paulo: Perspectiva, 2016.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. *OAB confere título de advogado a Luiz Gama*. São Paulo, 2 dez. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3239tQY>. Acesso em: 10 ago. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Assembleia Geral da ONU, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3GCUH24>. Acesso em: 10 jul. 2021.

OXFAM-BRASIL. *A distância que nos une: um retrato das desigualdades brasileiras*. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3saE6it>. Acesso em: 10 jul. 2021.

PAGNAN, Rogério. Apenas 0,6% dos magistrados do Tribunal de São Paulo se declaram pretos. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 21 nov. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3yxIKIs>. Acesso em: 10 jul. 2021.

PINTO, Paulo Gabriel Hilu da Rocha Pinto. Grupos étnicos e etnicidade. In: LIMA, Antonio Carlos de Souza (org.). *Antropologia & Direito: temas antropológicos para estudos jurídicos*. Rio de Janeiro: Contracapa, 2012. p. 68–78.

RIBEIRO, Djamila. *O que é lugar de fala?* Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2017.

RODRIGUES, Ana Theresa Moraes. *Magistratura e gênero: carreiras de magistradas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*. 2018. Relatório Final (Iniciação Científica em Antropologia) Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

SANTOS, Ricardo Ventura. Raça. In: LIMA, Antonio Carlos de Souza (org.). *Antropologia & Direito: temas antropológicos para estudos jurídicos*. Rio de Janeiro: Contracapa, 2012. p. 147–153.

SCHRITZMEYER, Ana Lucia Pastore. O ensino da antropologia jurídica e a pesquisa em direitos humanos. In: NALINI, José Renato; CARLINI, Angélica Lucía (coord.). *Direitos humanos e formação jurídica*. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 137–153.

SCHRITZMEYER, Ana Lucia Pastore. *Controlando o poder de matar: uma leitura antropológica do Tribunal do Júri – ritual lúdico e teatralizado*. 2002. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

SCHWARCZ, Lilia. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870–1930)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SIMÃO, Maristela. A presença africana e afro-brasileira nos Museus de Santa Catarina. In: PRIMO, Judite; MOUTINHO, Mario (ed.). *Introdução à Sociomuseologia*. Lisboa: Centro de Estudos Interdisciplinares em Educação e Desenvolvimento, 2020. p. 413–436.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Justiça de São Paulo: entre história e futuro*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3209UeZ>. Acesso em: 10 jul. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Desembargadores se reúnem para foto comemorativa aos 145 anos do TJSP*. São Paulo, 29 ago. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3pOzYli>. Acesso em: 10 jul. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e seus Desembargadores*. São Paulo: Coordenadoria de Difusão das Informações Judiciárias TJSP, [2019a?]. Disponível em: <https://bit.ly/3F207DK>. Acesso em: 10 jul. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Palácio da Justiça*. São Paulo, [2019b?]. Disponível em: <https://bit.ly/3EY5fbL>. Acesso em: 10 jul. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *88 anos da Revolução Constitucionalista de 1932*. São Paulo, 2020a. Disponível em: <https://bit.ly/3DRVyKv>. Acesso em: 10 jul. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Portal da Memória do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*. São Paulo, 2020b. Disponível em: <https://bit.ly/30nYyRc>. Acesso em: 10 jul. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Luiz Gama e o Judiciário paulista no século XIX*. São Paulo, [2020a?]. Disponível em: <https://bit.ly/3m20lmw>. Acesso em: 10 jul. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *O Tribunal da Justiça Bandeirante: sua história, seus personagens*. São Paulo, [2020b?]. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Museu/ExposicaoVirtual/TJSP147anos>. Acesso em: 10 jul. 2021.

VALLE, Carlos Guilherme O. do. *Identidade e subjetividade*. In: LIMA, Antonio Carlos de Souza (org.). *Antropologia & Direito: Temas antropológicos para estudos jurídicos*. Rio de Janeiro: Contracapa, 2012. p. 86–93.